

Eleições suplementares no Brasil (2013-2015): a nova disputa pelo poder local

Alvaro Augusto de Borba Barreto

Professor do PPG em Ciência Política - UFPel, doutor em História
e-mail: albarret.sul@terra.com.br

Bruno Souza Garcia

Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel)
e-mail: br.sgarcia@hotmail.com

“Trabalho preparado para sua apresentação no 9º Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Montevideo, 26 a 28 de julho de 2017.”

Eleições suplementares no Brasil (2013-2015): a nova disputa pelo poder local

Resumo

Investiga as 112 eleições suplementares para prefeito, realizadas no período 2013-2015, com a intenção de comparar os resultados nelas alcançados pelos competidores com os da disputa anulada de 2012. Elaborada a partir de dados coletados no site do TSE e de informações sobre as circunstâncias dos pleitos, obtidos em uma diversidade de fontes disponíveis na internet, a análise se processa em duas dimensões: por município, o que permite verificar o efeito causado pela nova eleição na distribuição de poder local; por decisão dos concorrentes sobre participando pleito suplementar e performanceatingida. Por fim,incorpora os pleitos suplementares que foram anulados pela Justiça Eleitoral e, por isso, reordena os dados e monta o cenário definitivo do controle dessas prefeituras.

Palavras-chave: eleição suplementar; pleito anulado; concorrentes; resultados; municípios

Supplementary election in Brazil (2013-2015): thenew struggle for local power

Abstract

The article investigates the 112 supplementaryelections for mayor held in the period of 2013-2015, with the intention of comparing the results achieved by the competitors in order to those obtained in the dispute annulled 2012. Developed from data collected on the TSE website and information about the circumstances of the elections, obtained from a variety of sources available on the internet, the analysis proceeds in two dimensions: by municipality, which allows you to verify the effect caused by the new election in relation on the distribution of local power; and by decision of the competitors in relation to participation the supplementary elections and by performance. Finally, it incorporates the additional claims that were annulled by the Electoral Court and therefore reorders the data and assembles the definitive scenario of the control of these town halls.

Keywords: supplementary election; annulled election; competitors; results; municipalites

Introdução

Mais de 2% das eleições para prefeito no Brasil, ocorridas em outubro de 2012, foram invalidadas pela Justiça Eleitoral porque a maioria absoluta dos votos atribuídos a algum candidato acabou anulada. Os eleitos não puderam tomar posse ou, se chegaram a exercer o mandato, foram afastados do cargo, que passou a ser exercido por um interino. Em decorrência, algum tempo depois, partidos e eleitores dessas localidades foram novamente chamados às urnas para participar da chamada eleição suplementar, um novo processo eleitoral, retomado em todos os seus passos, para escolher o titular do poder executivo, que deve completar o mandato originalmente previsto¹.

O artigo tem como objeto de estudo essas eleições suplementares, no total de 112, realizadas no período 2013-2015. A primeira se deu em 03 de fevereiro de 2013 e as duas

¹ Para mais informações sobre o regramento jurídico da eleição suplementar e o modo como ele vem sendo aplicado pela Justiça Eleitoral, ver: Garcia; Barreto (2016).

últimas, em 06 de dezembro de 2015. A maioria (75 ou 66,4%) foi realizada em 2013, 18 em 2014 e outras 19 em 2015, sendo que em 2016 elas não ocorreram (BRASIL. TSE, 2016a, 2016b, 2016c)². A intenção é comparar os resultados nelas alcançados pelos competidores com aqueles obtidos nas disputas anuladas de 2012, pois o trabalho quer saber: Qual o impacto da realização da eleição suplementar para o controle do executivo local? Tal se desdobra nas questões complementares: os participantes do pleito invalidado se apresentaram na nova eleição? Em caso positivo, como o fizeram? Os vencedores ganharam novamente? Se foram derrotados, quem ficara em 2º lugar alcançou a vitória ou a escolha se dirigiu a outro competidor?

A análise se processa em duas dimensões: por município, o que permite verificar o efeito causado pela ocorrência da eleição suplementar na distribuição de poder na política local; e por decisão, resultado e classificação alcançados pelos competidores do pleito anulado em relação à disputa suplementar.

O artigo está estruturado em cinco seções. A primeira sintetiza o modo como o tema tem sido abordado e aponta as razões pelas quais a pesquisa busca outro caminho. A seguinte narra os procedimentos metodológicos para obter e organizar os dados. A terceira apresenta a decisão dos concorrentes sobre participar da eleição suplementar. A quarta aborda o resultado e a classificação obtidos em cada município, distinguindo-os entre quem havia conquistado a prefeitura e quem foi derrotado. A seção final reordena os dados, pois incorpora os pleitos suplementares anulados pela Justiça Eleitoral.

1 Abordagens sobre eleição suplementar

As investigações sobre o tema têm seguido dois caminhos principais. O primeiro realiza uma abordagem mais abstrata e normativa, que pode ser sintetizada na pergunta: seguindo o princípio da soberania popular, basilar para a democracia, o que legitima que a decisão de magistrados, de caráter não eletivo, possa prevalecer sobre a vontade da cidadania, anular o resultado de um pleito e determinar que nova votação seja realizada?³ E, como questão derivada, vinculada à problemática da judicialização das regras eleitorais: em nome da lisura da disputa e do equilíbrio entre competidores, qual o limite desejável para a

² Nenhum dos municípios estudados possui mais de 200 mil eleitores e, conseqüentemente, a possibilidade de realizar 2º turno.

³ Como exemplos, podem ser citados: Salgado (2010), Espíndola (2013), Coelho (2014).

intervenção do organismo responsável pela eleição, ao formular, interpretar e aplicar regras que a disciplinam?⁴

O segundo compreende os estudos voltados aos aspectos jurídico-políticos: previsões legais e construções jurisprudenciais em torno da anulação do pleito e da convocação de nova eleição; fatores que dão causa a decisões do gênero (nulidade e anulação de votos, votação e eleição); características dos processos de impugnação e/ou cassação de candidatura, diploma ou mandato; posturas da Justiça Eleitoral ao debruçar-se sobre casos concretos. Essas questões são encontradas, em maior ou menor grau de desenvolvimento, nos manuais de Direito Eleitoral⁵. Também há estudos que abordam particularidades da eleição suplementar, como prazos de desincompatibilização (KUNTZ, 2011) e a possibilidade de participação do candidato que deu causa à anulação (ZILIO, 2006).

Ele se insere em uma discussão em torno dos efeitos produzidos por um ambiente institucional que, em nome de garantir eleições limpas, serve de estímulo à manutenção da disputa para além das urnas. Assim, tanto quanto a preservação da autenticidade do pleito, as regras incentivam a alegação de ilicitudes contra os rivais e a judicialização da disputa. Nessa perspectiva, sem considerar a inevitável desconfiança que lançam sobre o pleito como um todo e o protagonismo que trazem à Justiça Eleitoral, são recursos que podem ser utilizados para tentar reverter a derrota e/ou deslegitimar a vitória do adversário.

Os achados de Marchetti (2014) corroboram essa perspectiva: houve o crescimento dos Recursos Eleitorais entre 1990 e 2004, dos quais 58% têm os atores políticos a questionar os concorrentes. A lógica é simples: se não o fizer, quem perde a eleição continuará derrotado, logo, não tem nada a perder ao fazê-lo. Nesse cenário institucional,

atores políticos não somente dedicam-se a propaganda, as práticas usuais de campanha na busca pelo voto, como também se dedicam a monitorar possíveis erros dos adversários, preferencialmente, documentando-os com provas, para possível utilização no caso de um processo (ZALAMENA, 2012:86).

Na mesma medida, a Justiça Eleitoral se tornou mais ativa e passou a utilizar os recursos legais para punir os concorrentes:

a probabilidade de um processo judicial envolvendo a competição eleitoral prosperar na Justiça Eleitoral é bastante alta. [...] Não achamos exagerado afirmar que as chances de combater um oponente político-partidário na arena judicial com um resultado positivo para aquele que inicia o processo, são bastante elevadas (MARCHETTI, 2014:109).

⁴ Há vários estudos centrados em intervenções recentes da Justiça Eleitoral, dos quais se podem destacar: Ferraz Júnior (2008), Marchetti e Cortez (2009), Lima (2011), Lopes (2015).

⁵ Como exemplos, podem ser citados: Alvim (2012), Cândido (2008), Gomes (2009), Pinto (2006).

Esta lógica também significa que o resultado do pleito não se esgota na apuração dos votos, sim quando a Justiça Eleitoral encerra a análise das contestações (no caso da confirmação do resultado) ou determina a realização de novo pleito, o que reabre a disputa.

Há, ainda, o impacto da anulação para o cotidiano da administração pública. A cassação do prefeito ou o impedimento da posse do eleito faz com que políticas públicas e modelos de gestão sejam interrompidos ou nem comecem a ser implantados, bem como que, durante algum tempo, o município seja comandado por um interino (normalmente, o Presidente da Câmara), como todas as limitações que essa condição impõe.

Discutir as razões jurídico-políticas pelas quais um pleito é anulado (e novamente realizado), as implicações dessa decisão para a qualidade da democracia e a estabilidade do sistema político são questões relevantes, de modo que têm mobilizado importantes agendas de pesquisa. Todavia, o artigo se centra em outra problemática: toma a eleição suplementar como fato dado e procura analisar os resultados que ela produz.

Um dos seus pressupostos indica que a eleição suplementar não é a mera repetição da disputa anulada, mas um novo pleito, razão pela qual candidatos, acordos partidários, comportamentos do eleitor e circunstâncias políticas se alteram em relação à disputa original. Ainda que os concorrentes e os resultados sejam os mesmos, deve ser considerada outra eleição, pois se configura a partir de novas decisões dos atores⁶. Obviamente, o que ocorreu na anulada e a decisão da Justiça Eleitoral condicionam essas escolhas e permitem que surjam diferentes e inusitadas alianças, como a investigação vai demonstrar.

Não fosse assim, parte essencial da pergunta que motiva o estudo – qual o impacto da eleição suplementar no controle do executivo local? – poderia ser respondida imediatamente, sem qualquer investigação empírica. Afinal, ela traz vantagem estratégica ao perdedor, que tem a possibilidade de alcançar uma conquista inédita. Para o vencedor do pleito anulado, o sucesso precisa ser reconquistado e, se acontecer, será o retorno ao ponto já alcançado. Esta é uma compreensão procedente, mas simplificada da questão e que não contribui para o entendimento da nova eleição, o que o trabalho pretende realizar.

A proposta também deriva do relativo desinteresse que este aspecto mereceu nos meios acadêmicos, até o momento. Foram localizados muitos trabalhos relativos aos pontos elencados anteriormente, mas poucos sobre as disputa suplementares efetivamente realizadas. Como exceções figuram pesquisas de Zalamera (2013) e Coelho (2014), que as abordam, em

⁶ A forma como a Justiça Eleitoral a compreende reforça a ideia de que seja uma nova disputa, pois o processo é retomado em todos os passos: do alistamento de eleitores e registro de candidatos à votação, diplomação e posse dos eleitos.

meio a discussões sobre judicialização das regras eleitorais. A primeira investiga 10 desses pleitos promovidos no Rio Grande do Sul em 2008, analisa-os em comparação aos anulados no que tange a comportamento do eleitor e resultado. A segunda se centra naquela realizada em Coronel José Dias (PI), após 2008, com vistas a demonstrar a “ausência de um padrão de atuação [da Justiça Eleitoral] capaz de garantir a previsibilidade geradora de segurança jurídica às suas decisões” (COELHO, 2014:114). Ela ainda aborda o grupo político vencedor nas novas eleições após 2004 e 2008, em municípios do Piauí.

2 Procedimentos metodológicos

Se a eleição suplementar é considerada uma nova disputa e o foco da investigação está centrado em analisá-la em relação à anulada, o desafio principal da pesquisa foi desenvolver categorias e critérios de classificação que permitissem estabelecer a vinculação entre os atores que participaram de uma e de outra, bem como confirmar as ausências no novo pleito.

Uma dessas categorias foi “competidor”, cujo primeiro parâmetro indica que, se o partido voltou a apresentar candidato próprio, cabe vincular os resultados, independentemente da manutenção ou não dos aliados⁷. Verificou-se a eventual repetição do concorrente a prefeito e se este manteve a filiação, o que foi confirmado em todos os casos. As fontes foram as seções “Estatísticas Eleições 2012” e “DivulgaCand 2012” do site do TSE (BRASIL. TSE, 2016d; 2016e). Também se tornou necessário consultar diversos sites para identificar as circunstâncias das disputas, especialmente quando os dados obtidos não forneciam evidências suficientes.

Ao aplicá-lo, a pesquisa se defrontou com candidatos que renunciaram ao longo da campanha e que não foram substituídos, fazendo com que seus partidos deixassem a disputa. Ainda assim, tais legendas foram consideradas competidor, pois o fato de terem apresentado candidato próprio condicionou a formação das coligações, dado que todos os partidos que os apoiaram ficaram impedidos de se aliar formalmente a outros participantes⁸.

O segundo abrangeu as situações em que o partido que teve candidato próprio no pleito anulado não repetiu a estratégia na suplementar, apenas compôs uma coligação. A regra geral foi relacionar os desempenhos, sem importar se, e em que medida, a composição da aliança se modificou de um pleito para outro, se uma ou algumas legendas deixaram o grupo,

⁷ Cerca de 15% das 242 coligações mantiveram integralmente a mesma composição na eleição suplementar.

⁸ A renúncia aqui considerada é a oficializada na Justiça Eleitoral, pois há casos em que ela é somente anunciada, mas não formalizada, e o concorrente apenas se afasta da disputa e/ou passa a fazer campanha para outro competidor.

indicaram candidato próprio ou compuseram nova coligação. A base é uma interpretação calcada não exclusivamente na ocupação do cargo de prefeito, e sim na disposição de participar do governo, ocupar cargos e gerir políticas públicas, ainda que sem o protagonismo de ter o titular do executivo. Foi verificado se ele apresentou o candidato a vice-prefeito, considerado um indicador da intensidade da participação na coligação.

Esses critérios permitiram identificar como os partidos que haviam lançado candidato no pleito anulado participaram da eleição suplementar. Contudo, eles não abarcam os casos em que a legenda não se engajou oficialmente na nova disputa. Ocorre que nem todas as ausências implicam alijamento do processo, pois algumas obedecem a conveniências políticas. Assim, para não considerar esses partidos automaticamente como derrotados, o que pode não corresponder à dinâmica da política local, a investigação elaborou um critério que permitisse identificar essas situações: trata-se de “grupo político” e compreende a permanência do mesmo conjunto de partidos que havia concorrido na eleição ordinária e que, embora sem a presença oficial do antigo “cabeça de chapa”, continua reunido, indica candidatura ou apoia a apresentada por outro. Em relação ao partido ausente, supõe-se que continua a pertencer ao grupo ou, ao menos, não lhe faz oposição formal⁹.

Este critério é menos objetivo do que as anteriores e, por isso, de mais difícil realização. Como a composição da maioria das coligações sofre modificação de um pleito a outro, e inexistente critério de quantos partidos devem se repetir para garantir a manutenção do grupo político, foi preciso observar o contexto de cada eleição¹⁰. Além disso, o estudo mostrou que, em algumas localidades, a liderança pessoal (do prefeito cassado ou de alguém que não disputou um ou ambos os pleitos) é mais relevante para explicar os acordos políticos do que as filiações partidárias¹¹.

Identificados os vínculos entre os participantes dessas duas disputas, o próximo desafio era comparar os resultados por eles obtidos. Tanto no pleito anulado quanto no suplementar, havia duas possibilidades: vitória ou derrota. A elas se soma a classificação, que

⁹ A referência a grupo vincula os resultados nesses dois pleitos, mas não indica necessariamente aliança estável e persistente no tempo – ou melhor, não traz elementos que a identifiquem e tampouco realiza investigação que permita atestá-la.

¹⁰ Alguns indicadores foram utilizados, como observar se: a denominação foi repetida ou era semelhante à anterior; o candidato a vice voltou a compor a chapa; partidos que não estavam na coligação deixaram a disputa ou se vincularam a outro concorrente.

¹¹ Um exemplo está em Luís Gomes (RN), no qual o 2º colocado (que havia sido três vezes prefeito) e o partido dele decidiram não disputaram o pleito suplementar. Este foi vencido por uma vereadora de 22 anos, filiada a uma das legendas que compunha a coligação que se apresentara sem sucesso na disputa anulada. O detalhe – e que revela a estratégia – está no fato de ela ser filha deste ex-prefeito. Logo, por trás da ausência formal, estava uma candidatura que representava como ninguém aquele líder local e o conjunto de forças políticas por ele comandado (COLUNA DO HERZOG, 05 jul. 2015).

inclui três alternativas: 1º lugar (obviamente, correspondente à vitória), 2ª colocação e posicionamento a partir do 3º lugar, que seriam desdobramentos da derrota.

Pondera-se que, na base de dados do TSE, a votação obtida por alguns candidatos na eleição ordinária aparece zerada, o que ocorre em duas situações: (1) foram impugnados ou cassados após a divulgação do resultado; (2) concorreram *sub judice*, razão porque seus votos não foram publicados e, como não conseguiram reverter a situação, jamais foram considerados válidos. Para identificar a votação que eles alcançaram e conseqüentemente a classificação que teriam ou tiveram, caso seus votos fossem válidos, foi preciso construir um resultado que, embora corresponda ao saído das urnas, não é mais ou nunca foi oficializado pela Justiça Eleitoral. Na primeira situação, como a votação foi noticiada, bastou consultar o portal G1, adotado como fonte preferencial; na segunda, foi preciso se servir de relatórios alusivos aos “candidatos com votação anulada ou registro de decisão judicial”, disponíveis no site do TSE (BRASIL. TSE, 2016f).

Para a eleição suplementar não se adotou este procedimento, embora as situações sejam idênticas. A preferência foi utilizar o resultado oficial, por ser aquele que produziu efeitos. Quem jamais teve a candidatura oficializada foi contabilizado sem classificação e sem votação, pois assim figura para a Justiça Eleitoral. Os votos obtidos foram resgatados, pois constantes no site do TSE ou divulgados por órgãos de imprensa. Contudo, servem apenas para elucidar particularidades da disputa.

Esses critérios foram eficientes para classificar o resultado de todos os pleitos em análise, com exceção de um município em que a eleição suplementar não tem resultado oficial¹². Da mesma forma, houve a classificação de 111 resultados obtidos pelos vencedores da disputa anulada, mas tão somente 109 em se tratando de perdedores, pois em outros dois casos se tornou inviável determinar como haviam se saído na nova eleição¹³.

¹² Trata-se de Francisco Dantas (RN). Os votos da candidata vencedora não foram validados, o TRE não diplomou o 2º colocado e tampouco anulou o pleito e convocou nova eleição, pois preferiu esperar que o TSE julgasse os recursos da vencedora, o que não ocorreu até o término do mandato (POLÍTICA NA PAUTA, 02 jan. 2015).

¹³ Em Cananéia (SP), a legenda 2ª colocada voltou a concorrer, inclusive com a mesma candidata, novamente sem sucesso. A coligação que ficara em 3º lugar apoiou, sem ocupar cargo na chapa, o concorrente vitorioso, que era o prefeito em exercício. Sem conseguir dimensionar o peso desse apoio e com nova participação do 2º colocado, houve dúvida se se podia considerar que os perdedores haviam alcançado o governo. Já em Diamantina (MG), o partido do prefeito em busca da reeleição, que ficara em 2º lugar, apoiou o vencedor do pleito de 2012, novamente vitorioso. A denominação que este adotou na suplementar, “Diamantina unida mais ainda”, indica o acordo político. Assim, deveria ser considerado sucesso dos derrotados. Contudo, alguns indícios recomendaram cautela: o partido perdedor foi mero apoiador, em um cenário de nova e consagrada vitória do candidato eleito, e parcela das legendas derrotadas se manteve distante dele e apresentou candidato próprio (BRASIL. TSE, 2016e).

3 Primeiros resultados: participação na eleição suplementar

Nas 112 disputas anuladas, foram lançados 281 candidatos, média de 2,5 por eleição. Todas tiveram mais de um competidor, houve 75 pleitos com dois postulantes (67% dos casos) e outros 37 com três ou mais¹⁴. Este é o universo de concorrentes cuja participação deve ser observada na eleição suplementar.

Tabela 1 – Situação na eleição suplementar dos partidos que tiveram candidato próprio na anulada (Brasil, 2013-2015)

Situação	Anulada			Total
	1º lugar	2º lugar	3º lugar ou +	
Candidato próprio	53 (47,3)	75 (67,0)	18 (31,6)	146 (52,0)
Membro de coligação	40 (35,7)	26 (23,2)	18 (31,6)	84 (29,9)
Não concorreu	19 (17,0)	11 (9,8)	21 (36,8)	51 (18,1)
Total	112	112	57	281

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

A Tab. 1 relata o modo como, oficialmente, os partidos que apresentaram candidato na eleição anulada participaram do pleito suplementar¹⁵. Por meio dela se verifica que a ampla maioria se engajou na nova disputa (230 ou 81,9%), dos quais 146 (52%) mais uma vez apresentando candidato próprio. Nesse quesito, o índice é mais alto entre aqueles que ficaram em 2º lugar (67%), bem acima do registrado entre os que haviam vencido a disputa (47,3%) e entre os que se posicionaram a partir do 3º posto (31,6%).

O índice de partidos que passaram a apoiar candidato de outra legenda – identificado como “membro de coligação” – é 29,9% (84 casos), situação mais recorrente para os que venceram a eleição ordinária (35,7%) ou ficaram a partir do 3º lugar (31,6%) do que para os que alcançaram o 2º (23,2%). Por fim, 51 legendas (18,1%) não participaram oficialmente da eleição suplementar, ocorrendo distinção entre os que ocuparam as primeiras posições – 9,8% entre os 2ºs colocados, 17% entre os vencedores –, e os que se colocaram a partir do 3º lugar, que registraram 36,8% de desistência.

Esses dados apontam para três cenários distintos. O primeiro mostra que as legendas que ficaram em 2º lugar na eleição de 2012 lançaram mais candidatos próprios na

¹⁴ Nesses pleitos, são 57 os colocados a partir do 3º lugar. Houve 23 disputas com três concorrentes, oito com quatro e seis com cinco (BRASIL. TSE, 2016d, 2016e).

¹⁵ Desse modo, não abarca aqueles cuja participação é informal e, resgatada por meio da categoria “grupo político”, será apreciada pelo quesito “resultado”.

suplementar, participaram menos como membro de coligação e também desistiram menos que os demais. Estes são indicadores de que, para a grande maioria delas, a derrota não implicou abandonar a pretensão de alcançar a prefeitura – ao inverso, a realização da eleição suplementar implica efetivamente uma “nova chance”.

O segundo revela que os partidos que haviam vencido são os que mais apoiam outros competidores, o que sugere que a anulação do pleito não os afastou da disputa, mas retirou deles a condição de “cabeça de chapa”, provavelmente em decorrência da inelegibilidade do candidato que haviam apresentado na eleição anulada e da inexistência de outro nome com o mesmo apelo para ser lançado na disputa suplementar.

O derradeiro aponta que as legendas que tiveram candidaturas classificadas a partir do 3º lugar na anulada são as que mais desistiram e menos voltaram a lançar candidato próprio na suplementar, o que permite supor que a fragilidade eleitoral demonstrada fez com que preferissem não participar da nova eleição ou não tivessem condições para tal¹⁶.

Tabela 2 – Nome apresentado na eleição suplementar pelo partido que teve candidato próprio na anulada (Brasil, 2013-2015)

Candidato	Anulada			Total
	1º lugar	2º lugar	3º lugar ou +	
Igual	10 (18,9)	62 (82,7)	14 (77,8)	86 (58,9)
Outro	43 (81,1)	13 (17,3)	4 (22,2)	60 (41,1)
Total	53	75	18	146

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

A tab. 2 torna mais robustos estes indícios, pois agrega quem são os candidatos apresentados pelos partidos. Dos 146 que voltaram a ter candidato próprio, a maioria (58,9%) manteve o da eleição ordinária, de tal forma que, em 71 das suplementares (63,4%), o eleitor encontrou pelo menos um candidato repetido em comparação à anulada¹⁷. Entretanto, há claras diferenças de estratégia, conforme a classificação alcançada: o partido vencedor em 2012 o reapresentou apenas em 18,9% dos casos e os derrotados, na ampla maioria das vezes.

¹⁶ Desses desistentes, 10 tinham alcançado até 1% dos votos; seis, de 1% a 5%; três, de 5% a 10% e somente três, mais de 10% (BRASIL. TSE, 2016d).

¹⁷ Os mesmos candidatos se mantiveram em Muquém de São Francisco (BA) e Balneário Rincão (SC). Nos demais, todos eram novos (41 vezes) ou se repetiu um (58), dois (9) ou até três nomes (2), mas nunca o conjunto dos competidores (BRASIL. TSE, 2016e).

Porém, os que haviam ficado em 2º lugar foram um pouco mais intensos (82,7%) do que os que tinham se posicionado a partir do 3º posto (77,8%).

Não há surpresas no que tange ao vencedor, pois, como a quase totalidade dos candidatos se encontrava inelegível, ele necessariamente precisava ser substituído – o que reforça porquê foi quem mais optou por apoiar outro partido. Dos 10 reapresentados, nove concorreram porque não deram causa à anulação ou porque, por ocasião da nova disputa, a penalidade já havia sido cumprida ou estava prescrita¹⁸.

O dado mais relevante diz respeito aos partidos derrotados, notadamente os que ficaram em 2º lugar. Afinal, ao optarem tão maciçamente por repetirem o candidato, eles procuraram aproveitar a lembrança da campanha anterior e reforçar a ideia de que sofreram uma derrota injusta, de modo a merecerem a confiança do eleitorado.

Tabela 3 – Indicação do vice-prefeito pelos partidos que tiveram candidato próprio na eleição anulada e que coligaram na suplementar (Brasil, 2013-2015)

Vice-prefeito	Anulada			Total
	1º lugar	2º lugar	3º lugar ou +	
Indicou	15 (37,5)	10 (38,5)	3 (16,7)	28 (33,3)
Não indicou	25 (62,5)	16 (61,5)	15 (83,3)	56 (66,7)
Total	40	26	18	84

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

Outra informação diz respeito ao grau de engajamento na coligação dos que deixaram de ter candidato próprio, dimensionado pela indicação do candidato a vice-prefeito. Em dois terços (56 ocorrências), eles apenas a apoiam. Dentre os que o apresentaram, distinguem-se, de um lado, os posicionados a partir do 3º lugar, com 16,7% (três casos); e do outro, os demais, cujos índices são semelhantes: 37,5% em se tratando de vencedor; 38,5%, de 2º (15 e 10 ocorrências, respectivamente).

Por derradeiro, cabe indicar que foi possível formular juízo sobre 50 dos 51 casos de partidos que não se reapresentaram na eleição suplementar¹⁹. A categoria “grupo político” se mostrou relevante, pois permitiu relacionar 24 desses partidos a algum competidor – do quais 13 haviam vencido o pleito anulado, oito ficado em 2º e três se posicionado a partir do 3º lugar (BRASIL. TSE, 2016d, 2016e) –, assim como considerar definitivamente ausentes

¹⁸ O 10º chegou a figurar na urna eletrônica, mas não conseguiu regularizar seu registro como candidato e teve os votos considerados nulos.

¹⁹ O indefinido abarca o grupo político de um 3º lugar que se dividiu entre candidaturas que alcançaram resultados distintos (BRASIL. TSE, 2016d, 2016e).

outros 26 casos, sendo que seis haviam elegido o prefeito na disputa anulada, três alcançaram o 2º lugar e 17 a 3ª colocação ou mais (BRASIL. TSE, 2016d, 2016e).

4 Resultados por município e classificação dos competidores

A primeira análise tem por base os municípios. Ela considera os resultados alcançados na eleição suplementar tanto pelos que haviam vencido o pleito anulado quanto pelo perdedor – no caso desses considera um único derrotado, ainda que, eventualmente, mais de dois partidos tenham disputado a eleição.

Tabela 4 – Resultado que o vencedor do pleito suplementar obtivera na eleição anulada por município (Brasil, 2013-2015)

Resultado	N	%
Vencedor	47	42,3
Perdedor	54	48,6
Ambos	5	4,5
Nenhum	5	4,5
Total	111	100

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

Os partidos que haviam perdido a eleição anulada venceram a maioria das disputas suplementares (59 ou 53,2%), sendo 54 de forma exclusiva (48,6%) e cinco (4,5%) em uma rearticulação que incluiu os antigos vitoriosos. Os ganhadores voltaram a ser bem sucedidos 52 vezes (46,8%), das quais 47 por si só (42,3%) e cinco ao promover composição com ex-adversários (4,5%).

Como se vê, em cinco municípios eles compartilharam a vitória e em outro em cinco, ambos perderam. Isto ocorre porque os resultados não são espelhados, ou seja, a derrota dos que haviam vencido em 2012 não implica obrigatoriamente a vitória dos que tinham sido superados (e vice-versa): eles podem se unir na nova peleja, assim como surgirem competidores da associação entre partidos que foram rivais, da união entre coadjuvantes da mesma ou de coligações diferentes, sem contar os que sequer participaram da eleição de 2012.

Tabela 5 - Resultado na eleição suplementar do vencedor da anulada (Brasil, 2013-2015)*

Resultado	Candidato próprio	Membro de coligação	Grupo político	Ausência/ Indefinido	Total
Vitória	29 (58,0)	15 (39,5)	5 (45,5)	3	52 (46,8)
Derrota	21 (42,0)	23 (60,5)	6 (54,5)	9	59 (53,2)
Total	50	38	11	12	111

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

* De 53 candidatos próprios, um não foi considerado (ausência de resultado); dois foram contabilizados para o grupo político. De 40 membros de coligação, um não foi considerado (resultado indefinido), outro foi contabilizado ao grupo político.

Em 53,2% (58) das 111 análises, o cargo de prefeito saiu das mãos de quem o havia conquistado no pleito anulado e em 46,8% (52) continuou com o mesmo partido, coligação ou grupo político. Esses resultados abrangem situações distintas: em 88 (79,3%), o partido que havia vencido em 2012 participou do novo pleito, seja com candidato próprio (50), seja como membro de coligação (38); em 23 ele não o disputou formalmente ou o resultado foi considerado indefinido, dos quais, em 11, o grupo político se reapresentou.

Nas 52 oportunidades em que foi alcançada nova vitória, em 29 (55,8%) se repetiu o partido²⁰. Em 15 (28,8%), a legenda compunha a coligação, das quais em seis indicou o vice-prefeito. Em outras cinco (9,6%), figurava o grupo, embora ela não o compusesse oficialmente, e em um caso (1,9%) permaneceu indefinido a qual tipo de competidor deveria ser vinculada. Quando há derrota (59 vezes), as situações também são equilibradas: em 21 (35,6%) foi superado ao apresentar candidato próprio; em 23 (39%) perdeu na coligação, sendo que em oito apresentou o candidato a vice; em seis (10,2%), via grupo político. Por fim, há nove casos (15,2%) em que ele perdeu porque esteve ausente (seis) ou não foi possível vincular o resultado a um tipo de concorrente (três).

Em síntese, há mais vitórias do partido ao reapresentar candidato próprio (58%), mas mais derrotas quando apoiou outro concorrente (60,5%) ou concorreu o grupo político (54,5%). Para o grupo, a participação do partido vencedor foi essencial, pois, se este se retirou da “cabeça de chapa” ou da disputa, a taxa de sucesso é de 40,8% (20 em 48 pleitos).

Ao comparar esses resultados com aqueles coletados por outros trabalhos, verifica-se que o índice de sucesso foi maior do que o apresentado por Coelho (2014), 41,7% nos 24 pleitos suplementares a 2008, realizados no Piauí. Contudo, menor do que o registrado no estudo de Zalamena (2013), no qual o grupo voltou a vencer oito de 10 municípios do Rio Grande do Sul em que houve nova eleição após 2008.

²⁰ Quando concorre o prefeito cassado, o índice é 88,9% (oito em nove vezes).

Tabela 6 - Resultado na eleição suplementar do perdedor da anulada por município (Brasil, 2013-2015)*

Resultado	Candidato próprio	Membro de coligação	Grupo político	Ausência/ Indefinido	Total
Vitória	40 (53,3)	13 (59,1)	5 (62,5)	1	59 (54,1)
Derrota	35 (46,7)	9 (40,9)	3 (27,5)	3	50 (45,9)
Total	75	22	8	4	109

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

* Dentre os casos de candidato próprio, um não foi considerado e outro foi contabilizado como vitória indefinida. Dentre os de membro da coligação, não foram considerados dois casos.

Para os que haviam sido derrotados na eleição ordinária, houve 59 vitórias (54,1%) contra 50 novas derrotas (45,9%). O índice é superior ao da manutenção do grupo político que havia se consagrado na eleição anulada (47,3%) e indica que a eleição suplementar se mostrou mais vantajosa para ele.

As 59 conquistas se dividem em: 40 (67,8%) obtidas quando o partido voltou a lançar concorrente a prefeito, das quais 32 com a repetição do mesmo nome; 13 (22%) alcançadas como membro de coligação, sendo que em cinco ele indicou o vice; cinco (8,6%) por meio do grupo político e uma (1,7%) em que foi inviável vincular a um tipo de competidor. No caso das 50 derrotas, 35 (70%) foram obtidas pelo partido, das quais 29 ao repetir o candidato; nove (18%) ao compor coligação (e em três, indicar o vice) e, ainda, três (6%) fruto da não participação na disputa.

A comparação entre essas informações e aquelas relativas aos vencedores de 2012 indica tendências diferentes. Concorrer com candidato próprio foi relevante para que o partido 1º colocado repetisse o sucesso, pois ostenta índice (58%) mais intenso do que o registrado nas demais situações (39,5% em coligação; 45,5% por meio do grupo político). Ao contrário, os perdedores foram mais bem sucedidos via grupo político (62,5%), menos como membro de coligação (59,1%) e ao apresentar candidato próprio (53,3%), embora esta tenha sido a estratégia principal, inclusive tendo optado majoritariamente por repetir o concorrente.

Tabela 7 - Classificação obtida na eleição suplementarem relação à alcançada na anulada (Brasil, 2013-2015)*

Suplementar	1º lugar		Anulada 2º lugar		3º lugar ou +	
	Candidato	Coligação	Candidato	Coligação	Candidato	Coligação
1º lugar	29 (56,9)	15 (39,5)	38 (53,5)	15 (62,5)	2 (11,8)	4 (23,5)
2º lugar	19 (37,2)	18 (47,4)	30 (42,3)	8 (33,3)	1 (5,9)	9 (53,0)
3º lugar ou +	3 (14,3)	5 (38,5)	3 (10,0)	1 (14,3)	14 (93,3)	4 (50,0)
Total	51	38	71	24	17	17

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

* 1º colocado - inclui como candidato próprio um caso considerado na tab. 5 como indefinido. 2º lugar - não inclui quatro candidatos que concorreram *sub judice*, mas inclui um considerado na tab. 6 como indefinido. Posicionados a partir do 3º lugar - não inclui um candidato próprio que renunciou e um, em coligação, que não teve classificação.

Chegado a este ponto, passa-se a observar a classificação alcançada pelos concorrentes na disputa suplementar, conforme o modo como a disputaram e o posicionamento obtido em 2012. No entanto, como há poucas eleições em que houve três ou mais competidores classificados²¹, ao calcular o percentual deles, foi preciso equalizar a frequência às possibilidades, razão porque a totalização ultrapassa 100%.

No que tange a vencedor e 2º lugar no pleito anulado, as diferenças são mínimas em relação aos dados apresentados nas tab. 5 e 6, nas quais a quase totalidade deles já figurava, de modo que reafirmam as tendências comentadas. Porém, a tab. 7 permite verificar que, em comparação aos que haviam ficado no 2º posto, mais vencedores de 2012 se classificaram a partir do 3º lugar (23,5% a 10,8%, respectivamente), indício de que alguns foram punidos pelos eleitores por serem os responsáveis pela anulação do pleito.

A principal novidade da tab. 7 se refere aos colocados a partir do 3º lugar, pois as anteriores não os abarcavam. Ela confirma que continuaram sendo candidaturas frágeis, tanto que a maioria repetiu o posicionamento (93,3%, em se tratando de candidatura própria). Quanto às seis vitórias: duas foram alcançadas com candidatura própria (já contabilizados na tab. 6) e se explicam pela união entre os perdedores, de tal modo que o vice foi o candidato a prefeito que ficara em 2º lugar; uma em que apresentou o vice de partido que não tivera concorrente próprio na eleição precedente; e as outras três podem ser menos valorizadas, pois surgiram da adesão à coligação do partido vencedor do pleito de 2012.

²¹ São 44 disputas nessa situação. O partido vencedor participou de 34 (21 com candidato próprio e 13 em coligação); o 2º colocado, de 37 (30 candidato próprio e sete em aliança); o 3º lugar ou mais, de 23 (15 com candidato próprio e oito em coligação).

Tabela 8 - Resultado na eleição suplementar do partido que teve candidato próprio na ordinária e que apresentou concorrente a vice-prefeito (Brasil, 2013-2015)*

Resultado	Anulada			Total
	1º lugar	2º lugar	3º ou +	
Vitória	6 (42,9)	7 (70,0)	1 (33,3)	14 (51,9)
Derrota	8 (57,1)	3 (30,0)	2 (66,7)	13 (48,1)
Total	14	10	3	27

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

* Não inclui um entre o 1º lugar, pois o resultado da suplementar não foi definido pela pesquisa

No que tange ao resultado alcançado com a indicação de vice-prefeito, as diferenças são nítidas: vencedores do pleito ordinário, tendo cedido a liderança, perderam mais do que ganharam (57,1%); os que ficaram em 2º lugar tiveram 70% de êxito, ou seja, alcançaram sucesso ao comporem coligação, o que contrasta com a derrota anterior, quando foram “cabeça de chapa”. Entre essas vitórias figuram as duas oportunidades em que indicaram o vice a quem havia ficado em 3º lugar na eleição anulada. Já competidores dessa categoria, por serem pouco competitivos, coligaram menos e, quando o fizeram, tiveram menos possibilidade de indicar o vice, de modo a serem registrados somente três casos, dos quais, em dois não tiveram sucesso.

5 Reversão das decisões da Justiça Eleitoral

O quadro político apresentado na seção anterior pode ser recalculado se o olhar for dirigido não ao resultado do pleito suplementar, sim à situação de que é indicador (a conquista do governo municipal). Por meio de nova variável, “manutenção do cargo de prefeito”, procurou-se saber quem o detém após a realização dessa disputa. O questionamento deriva do fato de que, assim como a eleição de 2012 foi anulada por decisão da Justiça Eleitoral, tal pode ter ocorrido com a suplementar. Logo, ao novamente apreciar o processo que redundou na cassação do mandato, a Justiça Eleitoral pode decidir a favor do vencedor da eleição ordinária, recolocá-lo no cargo e, por isso, invalidar o pleito suplementar²².

Procurou-se identificar se os prefeitos eleitos na disputa suplementar se mantiveram no posto ou se sofreram algum tipo de impedimento²³. O procedimento padrão foi consultar o site oficial da prefeitura e, nele, buscar a informação atualizada sobre quem era o prefeito. Há

²² Há decisões que suspendem eleições suplementares autorizadas, mas ainda não realizadas. Elas não foram incluídas na análise. No período, houve 26 casos, sendo que em 20 municípios a disputa jamais foi retomada (BRASIL. TSE, 2016a, 2016b, 2016c).

²³ O foco não se dirige à guerra de liminares que provoca mudanças de curta duração, como em Criciúma (SC), em que o eleito em 2012, cassado, retornou em 2015, tendo ficado no cargo por 42 dias até ser novamente substituído pelo vencedor do pleito suplementar (PORTAL CLIC A TRIBUNA, 27 fev. 2015).

prefeituras que não possuem site, este não está em uso ou figura “em construção”, situações para as quais notícias ou publicações oficiais forneceram o dado pretendido. Quando os nomes não eram os esperados, foram procuradas informações que esclarecessem a diferença.

Como resultado, verificou-se que 16 já não exercem o mandato. Interessavam aqueles afastados por decisão da Justiça Eleitoral, de modo que foram dispensadas as situações que vão além do escopo do estudo: um que faleceu (G1, 22 jul. 2015), três que deixaram o cargo por determinação da Câmara de Vereadores (G1, 07 jul. 2015; 29 out. 2015; 29 abr. 2016) e um da Justiça comum (CLICRBS, 31 mar. 2016). Dos 11 casos restantes, um foi condenado pela Justiça Eleitoral, mas por crimes cometidos durante o próprio pleito suplementar, o que implicou ao município novo período com prefeito interino e, finalmente, a realização de eleição indireta (BRASIL. TSE, 24 maio 2016). Desse modo, há 10 afastamentos oriundos de decisões que restabeleceram o mandato do vencedor da disputa ordinária.

São esses os casos que permitem uma recontagem dos enfrentamentos políticos, pois, também pela via legal, foram revertidas eventuais derrotas sofridas no pleito suplementar. Ao analisar essas situações, verificou-se que, em três delas, o partido havia vencido a nova eleição por meio de candidatura própria e uma havia sido considerada vitória, mas sem estar vinculada a um concorrente em particular. Nas outras seis, a troca determinada pela Justiça Eleitoral implicou a retomada do poder executivo pelo partido que havia perdido a eleição suplementar, das quais, em quatro, ele havia apresentado candidato próprio. Acrescenta-se que cinco dessas reversões devem ter sido mais doídas para os perdedores de 2012, pois envolviam disputas em que haviam alcançado a vitória na suplementar – e em todas, o partido repetiu o candidato.

Pode-se, então, recompor a situação do controle da prefeitura onde houve eleição suplementar. Essa recomposição não invalida as tabelas anteriores e nem as análises promovidas, pois centradas nos resultados obtidos pelos competidores em pleitos suplementares que, quando realizados, eram plenamente válidos, outorgaram mandatos e garantiram o exercício do poder, mas cuja vigência se encerrou antes do previsto (de modo semelhante ao que havia ocorrido no caso das eleições ordinárias).

A tabela organiza os dados relativos ao poder local em dois momentos, o resultado da eleição suplementar e o atual, derivado da decisão da Justiça Eleitoral. E também distingue a situação do partido: se ele detém o cargo de prefeito, de vice ou se apoiou o vencedor, assim como, se perdeu a eleição.

Tabela 9 - Situação de vencedores e perdedores da eleição anulada após a realização da suplementar e das decisões da Justiça Eleitoral (Brasil, 2013-2015)

Situação	Vencedor pleito anulado		Perdedores pleito anulado	
	Eleição Suplementar	Pós-reversão Justiça Eleitoral	Eleição Suplementar	Pós-reversão Justiça Eleitoral
Prefeito	29 (26,1)	36 (32,4)	40 (36,7)	35 (32,1)
Vice-prefeito	6 (5,4)	6 (5,4)	5 (4,5)	5 (4,5)
Apoiou vencedor	17 (15,3)	16 (14,4)	14 (12,8)	14 (12,8)
Derrota	59 (53,2)	53 (47,8)	50 (45,9)	55 (50,5)
Total	111	111	109	109

Fonte: BRASIL. TSE, 2016d, 2016e, 2016f; G1

Como seria de se esperar, o cenário pende a favor de quem havia vencido em 2012: em 111 disputas comparadas, proferidas decisões da Justiça Eleitoral que reverteram alguns resultados, eles (re)conquistaram o poder em 58 municípios (52,2%) e o perderam em 53 (47,8%). Tal quadro modifica o panorama saído do pleito suplementar, no qual eles continuaram a ser governo em 46,8% dos casos. Nos municípios em que obtiveram a prefeitura, o partido vencedor do pleito anulado ocupa o cargo de prefeito em 36, exerce o de vice em seis e compõe a coligação vencedora em 16.

No que tange aos que haviam sido derrotados na eleição ordinária, as mudanças determinadas pela Justiça Eleitoral implicaram perder cinco governos obtidos no pleito suplementar. Assim, nos 109 casos analisados, de 40 cargos de prefeito conquistados, restaram 35, os quais, somados aos cinco de vice-prefeito e aos 14 casos em que apoiou a chapa vencedora, revelam que deixaram de controlar 59 municípios (54,1%) e passaram a 54 (49,5%). Ou seja, rompeu-se o patamar de 50% anteriormente alcançado.

Conclusão

O artigo explorou o impacto da eleição suplementar para a disputa pelo controle do poder executivo municipal. Constatou que o vencedor na eleição anulada foi derrotado em mais da metade das suplementares (53,2%). Em contrapartida, a taxa de sucesso foi mais alta se apresentou candidato próprio (58%) do que quando compôs coligação (39,5%) ou sequer participou da disputa (45,5%). Dentre os que foram derrotados, a eleição suplementar significou alcançar a vitória em 54,1% dos casos, sendo o índice mais alto quando participou via grupo político (62,5%), menor ao apoiar uma coligação (59,1%) e menos expressivo quando apresentou candidato próprio (53,3%). Em outros termos: as vitórias na suplementar

seguem tendências inversas, conforme o resultado obtido pelos partidos em 2012: os que haviam sido bem sucedidos têm mais sucesso se concorrem com candidato próprio e os derrotados, por meio do grupo político, indicio de que são mais frágeis eleitoralmente do que os anteriores.

No entanto, quando se passa a considerar as decisões da Justiça Eleitoral que anularam a eleição suplementar e revalidaram o pleito de 2012, constata-se que elas fazem com que os vitoriosos retornem ao poder em 52,2% dos municípios e restringem o sucesso dos perdedores a 49,5% dos casos.

Esses resultados confirmam o pressuposto da pesquisa: as eleições suplementares são uma nova disputa, na qual estratégias diferentes são montadas em comparação ao pleito anulado. São tão novas que elas sequer encerram o conflito em torno do controle do executivo, pois este pode ganhar outros capítulos, a partir de deliberações da Justiça Eleitoral.

Ainda assim, não se pode negligenciar uma das questões já comentada: se as anulações dos pleitos ordinários de 2012 não tivessem ocorrido, os partidos vencedores dessas disputas contariam com 100% dos cargos de prefeito – não considerando eventuais afastamentos oriundos da Câmara de Vereadores ou da Justiça comum. Desse modo, na análise caso a caso, pode-se dizer que, ao final do processo, de modo direto (com candidato próprio) ou indireto (via coligação ou grupo político), eles recuperaram o governo da maioria dos municípios. Mas, na abordagem do conjunto desses pleitos, o saldo deles continua a ser negativo – e não poderia ser diferente, pois uma única vitória dos perdedores já seria indicador da mudança trazida pela eleição suplementar.

O cenário também pode ser apreciado pela ótica dos perdedores e é ele que fortalece a ideia de a eleição suplementar ser uma nova disputa: de 109 casos com análise conclusiva, em 59 (pelas urnas) e em 54 (após nova decisão da Justiça Eleitoral), o partido, a coligação ou o grupo político derrotado na eleição de 2012 alcançou o poder local²⁴. Esse contingente ganha mais quatro casos se forem considerados aqueles em que competidor autônomo foi o vencedor, de modo que, dos 111 municípios em que há resultado definido, em 53 (47,7%) houve mudança efetiva no controle do executivo em relação ao resultado do pleito ordinário.

²⁴ Em cinco de modo compartilhado com os antigos vencedores.

Referências

ACESSE NOTÍCIAS. *Grande jogada: Oscar Bezerra colocou duas candidaturas em seu grupo político*, 30 maio 2013. Disponível em: <<http://www.acessenoticias.com.br/noticia/grande-jogada-oscar-bezerra-colocou-duas-candidaturas-em-seu-grupo-politico#.V1sJ57srLDd>>. Acesso em: 21 maio 2016.

ALVIM, Frederico F. (2012), *Manual de Direito Eleitoral*. Belo Horizonte, Fórum.

BLOG SAGA NEWS. *Marituba: eleição suplementar deve acontecer ainda neste semestre*, 21 mar. 2013. Disponível em: <<http://blogsaganews.blogspot.com.br/2013/03/marituba-eleicao-suplementar-deve.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *Eleições suplementares. Calendário das eleições suplementares 2015*. 2016a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendario-das-eleicoes-suplementares-2015>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *Eleições suplementares. Calendário das eleições suplementares 2014*. 2016b. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendario-das-eleicoes-suplementares-2014>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *Eleições suplementares. Calendário das eleições suplementares 2013*. 2016c. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/calendario-das-eleicoes-suplementares-2013>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *Estatísticas TSE – Eleições 2012*. 2016d. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2012/index.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *DivulgaCand 2012*. 2016e. Disponível em: <<http://divulgacand2012.tse.jus.br/divulgacand2012/ResumoCandidaturas.action>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *Votos dos candidatos com registro indeferido no 1º turno das eleições de 2012 (relação de candidatos com votação anulada ou registro de decisão judicial no 1º turno das eleições de 2012, com quantidade de votos recebidos)*. 2016f. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/votos-dos-candidatos-com-registro-indeferido/view>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. TSE. *Novas eleições para prefeitos de Brusque (SC) e São Domingos (GO) devem ocorrer de forma indireta*. 24 maio 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/tse-decide-que-novas-eleicoes-para-prefeitos-de-brusque-sc-e-sao-domingos-go-ocorram-de-forma-indireta>>. Acesso em: 09 jun. 2016.

CÂNDIDO, Joel (2008), *Direito Eleitoral brasileiro*. 13ª edição rev. atual., Bauru, Edipro.

CLICRBS. *Prefeito e servidores de Tangará são afastados do cargo*, 31 mar. 2016. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2016/03/prefeito-e-servidores-de-tangara-sao-afastados-dos-cargos-5668716.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

COELHO, Margarete de C. (2014), *A Democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da Justiça Eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

COLUNA DO HERZOG. *Luis Gomes elege Mariana Fernandes para prefeito*. 05 jul. 2015. Disponível em: <<http://blogdocarlossantos.com.br/luis-gomes-elege-mariana-fernandes-para-prefeito/>>. Acesso em: 21 maio 2016.

EM ANEXO. *Prefeito cassado de Jardim recorrerá de decisão para garantir esposa no pleito*, 11 jun. 2013. Disponível em: <<http://emanexo.com.br/noticia/prefeito-cassado-de-jardim-recorrer-de-deciso-para-garantir-esposa-no-pleito>>. Acesso em: 21 maio 2016.

ESPÍNDOLA, Ruy S. (2013), “Justiça Eleitoral contramajoritária e soberania popular: a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial que a nulifica”. *Unisul de Fato e de Direito*, 3, 7: 97-118, jul.-dez.

FERRAZ JÚNIOR, Vitor E. M. (2008), *Poder judiciário e competição política no Brasil: uma análise das decisões do TSE e do STF sobre as regras eleitorais*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

FOLHA DA CIDADE. *Cinco nomes disputam a prefeitura de Guarapari*, 07 jan. 2013. Disponível em: <<http://folhadacidade.inf.br/cinco-nomes-disputam-a-prefeitura-de-guarapari/>>. Acesso em: 21 maio 2016.

FOLHA DE LONDRINA. *Jundiá do Sul terá nova eleição para prefeito*, 30 nov. 2014. Disponível em: <http://www.folhadelondrina.com.br/?id_folha=2-1--3801-20141130>. Acesso em: 21 maio 2016.

GARCIA, Bruno Souza; BARRETO, Alvaro Augusto de Borba (2016), “Eleição suplementar: conceito, circunstâncias e motivações”. *Estudos Eleitorais*, 11, 3: 185-216, set.-dez.

GOMES, José Jairo (2009), *Direito Eleitoral*. 4ª edição rev., ampl., Belo Horizonte, Del Rey.

G1. *Eleições 2012*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2012/>>. Acesso em: 21 maio 2016.

G1. *Edson Piovesan é eleito prefeito de Juara (MT) com mais de 7 mil votos*, 07 jul. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2013/07/edson-piovesan-e-eleito-prefeito-de-juara-mt-com-mais-de-7-mil-votos.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

G1. *Gustavo Guy renuncia candidatura a prefeito de Barra do Piraí, RJ*, 27 jul. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2013/07/gustavo-guy-renuncia-candidatura-prefeito-de-barra-do-pirai-rj.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

G1. *Prefeito de Itai é cassado durante sessão na Câmara municipal*, 07 jul. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/itapetininga-regiao/noticia/2015/07/prefeito-de-itai-e-cassado-durante-sessao-da-camara-municipal.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

G1. *Prefeito de Indiana, Agenor Stuani morre em hospital de Pres. Prudente*, 22 jul. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2015/07/prefeito-de-indiana-agenor-stuani-morre-em-hospital-de-pres-prudente.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

G1. *Prefeito afastado de Bela Vista, MS, é encontrado morto com tiro*, 29 out. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/10/prefeito-afastado-de-bela-vista-ms-e-encontrado-morto-com-tiro.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

G1. *Prefeito de Goiatuba é afastado após suspeita de transferência indevida*, 29 abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/04/prefeito-de-goiatuba-e-afastado-por-suspeita-de-desvio-milionario.html>>. Acesso em: 21 maio 2016.

KUNTZ, Jamile T. (2011), “Eleições suplementares e desincompatibilização: a tentativa jurisprudencial de compatibilizar os institutos”. *Revista Brasileira de Direito Eleitoral*, 3, 4: 73-92, jan.-jun.

LIMA, Sídia M. P. (2011), *O Ativismo judicial e o judiciário eleitoral: um estudo da atividade legislativa do Tribunal Superior Eleitoral*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

LOPES, Ana P. de A. (2015), *Poder judiciário e democracia: uma análise do impacto da intervenção judicial nas regras de competição política de 2002 a 2010*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MARCHETTI, Vitor. (2014), “Competição eleitoral e controle das candidaturas: uma análise das decisões do TSE”. *Cadernos Adenauer*, 15, 1: p. 93-115.

MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. (2009), “A Judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais”. *Opinião Pública*, 15, 2: 422-450, nov.

PINTO, Djalma (2006), *Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal*. 3ª edição, São Paulo, Atlas.

POLÍTICA NA PAUTA. *Adolfo Silveira assume a prefeitura de Francisco Dantas*, 02 jan. 2015. Disponível em: <<http://politicanapauta.blogspot.com.br/2015/01/adolfo-silveira-assume-prefeitura-de.html>>. Acesso em: 21 maio. 2016.

PORTAL CLIC A TRIBUNA. *Criciúma volta ao comando de Márcio Búrigo*, 27 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.clicatribuna.com/noticia/politica/criciuma-volta-ao-comando-de-marcio-burigo-13557>>. Acesso em: 21 maio 2016.

SALGADO, Eneida D. (2010), *Princípios constitucionais estruturantes do Direito Eleitoral*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

ZALAMENA, Juliana C. M. (2013), *Judicialização, competição política local e eleições municipais no Rio Grande do Sul*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

ZILIO, Rodrigo L. (2006), “Renovação da eleição e participação de quem deu causa à nulidade”. *Revista do TRE/RS*, 11, 22: 23-47, jan.-jun.